DECRETO MUNICIPAL Nº 301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Regulamenta o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de São José do Divino-PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 159 de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre a reorganização da Política e Ações Municipais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído no Art.13 da Lei Municipal nº159 de 24 de maio de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criançae dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente - CMDCA, **gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,** sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de São José do Divino-PI.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12 deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA emconjunto com o coordenador do referido FMDCA;

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente - FMDCA.

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Leinº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente – FMCDCA.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Municípioe verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional eEstadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº.8069/90;– Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo Único - Em caso de doações nos termos do incisoIII deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a contado Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A,em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º O tesouro municipal repassará, conforme disponibilidade financeira, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criançae do Adolescente - FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistênciade recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11. O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 12. O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesasa serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação doConselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária doFundo Municipal de Direitos da Criança

e do Adolescente - FMDCA, junto ao ConselhoMunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA referentes a empenhos,liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de São José do Divino-PI os controles necessários sobre os bens Patrimoniais comencargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobreos relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13. O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescentetem a seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS)	33.90.14 (DIÁRIAS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA)	33.90.30 (MAT. DE CONSUMO)

	08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS E OUTROS ENTORPECENTES)	
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS E OUTROS ENTORPECENTES)	33.90.36 (PESSOA FISICA)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL)	33.90.39 (PESSOA JURIDICA)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA)	33.90.32 (MATERIAL BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA)	33.90.33 (PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO)

	08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS E OUTROS ENTORPECENTES)	
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)	33.90.48 (OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA)	44.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)
001 (FMAS)	08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)	31.90.11 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)	31.90.16 (OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL)	33.90.04 (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 06 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DATA: 08/10/2021
PÁGINA: 0234

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:1518DFAD61CA8270

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 301, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

"Regulamenta o Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente do Município de São José do Divino-PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 159 de 24 de maio de 2013, que dispõe sobre a reorganização da Política e Ações Municipais em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instituído no Art.13 da Lei Municipal nº159 de 24 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **DECRETA:**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA na área de atendimento e proteção aos direitos da criançae dos adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **gerir o Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA,** sob orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de São José do Divino, Estado do Piauí, órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A proposta orçamentária do - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA constará de política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integrará o orçamento do Município de São José do Divino-PI.

§ 3º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, conforme artigo 12. deste Decreto, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

§ 4º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA.

§ 5º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 4º deste Decreto.

Art. 3º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das Crianças e dos Adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênio, doações, auxílios, contribuições e legados ao Fundo Municipal dos Direitos daCriança e do Adolescente-FMDCA;

III - Registrar os recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº. 8.069/90;

IV - Registrar os recursos provenientes de resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, promovidos pelo CMDCA;

V - Registrar outros recursos que forem destinados ao Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

VI - Registrar rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitosda Criança e do Adolescente – FMCDCA.

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - Transferência de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas na Lei nº.8069/90;

V - Resultados de eventos promocionais de qualquer natureza;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Parágrafo único. Em caso de doações nos termos do inciso III deste artigo, feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de dedução do imposto apurado na declaração de ajuste anual, será obrigatória a emissão de recibo em favor do doador conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil vigente.

Art. 5º - A dotação orçamentária prevista no Órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, responsável pela política de proteção dos direitos da criança e adolescente do município, será automaticamente transferida para a contado Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA serão depositados no Banco do Brasil S/A,em conta especial sob designação idêntica.

Art. 6º - O tesouro municipal repassará, conforme disponibilidade financeira, recursos provenientes das fontes sob sua responsabilidade, destinadas à execução do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, a que se refere este Decreto.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA serão aplicados de acordo a ECA Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990, e legislações em vigor.

Art. 8º - O repasse de recursos para as entidades e programas voltados as a políticas de atendimento e proteção aos direitos da criança e do adolescente, devidamente cadastrada no CMDCA (Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente), será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de proteção dos direitos da criança e do adolescente serviço social.

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10. - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo de Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11. - O Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA.

Art. 12. - O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social e Cidadania, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária doFundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao ConselhoMunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, referentes a empenhos,liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de São José do Divino-PI os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

IV - Encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

V - Firmar, com o responsável pelo controle orçamentário,as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - Assinar em conjunto com o Gestor Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA, do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13. O Fundo Municipal dos direitos da Criança e adolescentetem a seguinte dotação orçamentária:

Fonte de Recurso	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DO DIREITO DA CRIANÇA E	33.90.14 (DIÁRIAS)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

	DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS)	
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS E OUTROS ENTORPECENTES)	33.90.30 (MAT. DE CONSUMO)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE	33.90.36 (PESSOA FISICA)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

	AO TRABALHO INFANTIL) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE COMBATE AO USO DE DROGAS E OUTROS ENTORPECENTES)	
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE) 08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL)	33.90.39 (PESSOA JURIDICA)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA)	33.90.32 (MATERIAL BEM OU SERV. PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2097.0000 (PROGRAMA DE	33.90.33 (PASSAGEM E DESPESA COM LOCOMOÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

	COMBATE AO USO DE DROGAS E OUTROS ENTORPECENTES)	
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA) 08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)	33.90.48 (OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2055.0000 (MAN. DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE-FMDCA)	44.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE)
001 (FMAS)	08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)	31.90.11 (VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2058.0000 (MAN. DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE)	31.90.16 (OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS)
001 (FMAS)	08.243.0018.2082.0000 (AÇÕES DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL)	33.90.04 (CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 08 de outubro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-